

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a gestão de pessoas, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do Regimento Interno;

considerando o acórdão prolatado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta n.º 0007335-31.2022.2.00.0000, que fixou entendimento no sentido da possibilidade de a contribuição mensal destinada às associações ter seu *status* equiparado às contribuições sindicais, para fins específicos de prioridade na ordem de dedução na folha de pagamento dos servidores, desde que o regulamento interno do Tribunal ou Conselho assim o dispuser;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União inserem a contribuição mensal destinada às associações no rol das consignações compulsórias na forma de desconto, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Instrução Normativa CNJ nº 30, de 20 de novembro de 2014, e do inciso IX do art. 4º da Portaria TCU nº 78, de 4 de maio de 2020; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1501-22-2024.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....
VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (...);

Art. 5º (...)

(...)

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

”

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

RESOLUÇÃO CSJT N.º 383, DE 24 DE MAIO DE 2024.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 383, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Procedimento Unificado de Remoção de magistrados(as) entre Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti;

considerando o disposto no artigo 93, VIII-A, da Constituição da República, inserido pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004;

considerando a Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando as conclusões do Grupo de Trabalho Nacional destinado a realizar estudos e propor diretrizes para o II Procedimento Unificado de Remoção de Juizes do Trabalho Substituto - GTN-Remoção-JTS/JT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.SECMAT n.º 2, de 16 de dezembro de 2022;

considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-1901-36.2024.5.90.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Procedimento Unificado de Remoção, para ocupantes do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de forma prévia à nomeação dos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho, e, a qualquer tempo, a critério deste Conselho.

Parágrafo único. Somente será provido cargo pelo Concurso Público Nacional Unificado se esse for previamente oferecido no Procedimento Unificado de Remoção.

Art. 2º Os Tribunais que participem do Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho estão incluídos no Procedimento Unificado de Remoção.

Parágrafo único. A participação no Procedimento Unificado de Remoção implica tanto a recepção de Juizes(as) do Trabalho Substitutos(as) removidos(as) de outros tribunais, quanto a autorização de remoção dos magistrados(as) que forem selecionados(as) para outros TRTs, nos termos das regras do Procedimento.

Art. 3º É vedado aos Tribunais Regionais do Trabalho promover remoção de magistrados(as) entre Regiões em hipóteses não contempladas por esta Resolução, ressalvada a permuta, nos termos do art. 93, VIII-B, da Constituição da República, inserido pela Emenda Constitucional n.º 130, de 3 de outubro de 2023.

Art. 4º Não se procederão permutas durante a realização do Procedimento Unificado de Remoção, desde a publicação do edital de abertura até a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA E DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A Presidência do CSJT fará publicar o edital do Procedimento Unificado de Remoção, no qual se explicitará as regras e parâmetros do procedimento.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo definirá o percentual mínimo de provimento e vacância de cargos de Juiz do Trabalho Substituto em cada Tribunal a ser utilizado como referência no respectivo Procedimento.

Art. 6º A inscrição no Procedimento Unificado de Remoção far-se-á mediante formulário eletrônico disponibilizado pelo CSJT,

segundo instruções constantes do edital.

§ 1º No formulário de inscrição, o(a) magistrado(a) indicará os Tribunais para os quais tem interesse de se remover, por ordem de preferência, até o limite de 5 (cinco).

§ 2º No ato de inscrição, o(a) magistrado(a) declarará ciência dos termos da presente Resolução e do Edital, comprometendo-se a respeitá-los.

Art. 7º Não poderá participar do Procedimento Unificado de Remoção o(a) magistrado(a) que:

I - esteja respondendo a processo disciplinar;

II - sem justificativa, retenha autos em seu poder além do prazo legal (CR, art. 93, II, e); e

III - acumule injustificadamente processos na vara ou gabinete que estejam sob sua jurisdição.

Art. 8º Terminado o prazo para as inscrições, a Presidência do CSJT encaminhará aos Tribunais a lista nominal dos(as) inscritos(as), fixando prazo para que informem os dados de que trata o art. 9º desta Resolução, bem como declarem o cumprimento dos requeridos previstos no art. 7º do presente normativo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO E DO RESULTADO

Art. 9º A classificação dos magistrados inscritos no Procedimento Unificado de Remoção observará os seguintes critérios sucessivos:

I - maior tempo na carreira da Magistratura Trabalhista;

II - melhor classificação no concurso para ingresso na magistratura, caso os(as) Juizes(as) Substitutos(as) sejam oriundos(as) do mesmo certame;

III - data de posse mais antiga no Tribunal ao qual está vinculado, caso os Juizes Substitutos sejam oriundos de certames distintos;

IV - idade maior.

§ 1º Em caso de empate em todos os critérios previstos nos incisos I a IV, será realizado sorteio.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, havendo magistrado oriundo das cotas de negros ou de pessoas com deficiência, será observada a ordem da lista alternada.

Art. 10. A Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho processará as informações dos inscritos segundo os critérios desta Resolução, observadas as seguintes etapas:

I - elaboração de lista hierarquizada dos(as) magistrados(as) inscritos, por ordem de atendimento aos critérios dispostos no art.

9º;

II - análise da alocação de vagas disponíveis para cada magistrado, observada a ordem de classificação do inciso I, levando em consideração:

a) a existência de vaga no Tribunal de destino;

b) a possibilidade de saída do magistrado do Tribunal de origem, observado o §1º;

c) os deslocamentos de outros magistrados no contexto do próprio Procedimento Unificado de Remoção.

§ 1º A possibilidade de saída de magistrados do Tribunal de origem de que trata a alínea *b* do inciso II levará em consideração o percentual mínimo de provimento (parágrafo único do art. 5º) aplicado aos Tribunais e o quantitativo de vagas a serem providas pelo Concurso Público Nacional Unificado, segundo critérios detalhados no edital do Procedimento.

§ 2º O processamento de que trata este artigo será feito primeiramente em relação às opções alocadas com prioridade máxima pelos magistrados, após o qual será repetido levando em consideração as opções subsequentes.

Art. 11. Os dados processados inicialmente, na forma do art. 9º, serão divulgados de forma preliminar e dinâmica, no sítio eletrônico do CSJT.

§ 1º Divulgado o resultado preliminar, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os Juízes do Trabalho Substitutos tenham ciência.

§ 2º A não manifestação do Magistrado importará concordância tácita para a remoção ao Tribunal para o qual ele foi habilitado.

§ 3º O Juiz do Trabalho Substituto que desistir da remoção para quaisquer dos Tribunais que manifestou interesse será excluído do Procedimento Unificado de Remoção em andamento.

§ 4º Na hipótese de desistência de candidatos, na forma do parágrafo anterior, haverá novo processamento dos dados.

§ 5º Os resultados preliminares não geram quaisquer direitos ao magistrado.

Art. 12. O resultado do Procedimento Unificado de Remoção será divulgado no sítio eletrônico do CSJT e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DA EFETIVAÇÃO DAS REMOÇÕES

Art. 13. Após a publicação do resultado do Procedimento Unificado de Remoção, a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará os prazos e procedimentos para que os Tribunais envolvidos adotem as providências necessárias e efetivem as respectivas remoções.

§ 1º Caberá ao Tribunal destinatário fixar prazo razoável para trânsito do(a) magistrado(a), que constará expressamente do instrumento de remoção.

§ 2º Competirá ao Tribunal Regional de origem encaminhar ao Tribunal de destino a cópia do processo de vitaliciamento, além dos demais documentos necessários para possibilitar a remoção.

Art. 14. O(a) magistrado(a) removido(a) será posicionado como o(a) mais moderno(a) de sua classe na lista de antiguidade do Tribunal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* quando a remoção configurar retorno do(a) magistrado(a) ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

Art. 15. O efeito jurídico da remoção se dará a contar da publicação dos atos respectivos pela Presidência de ambos os tribunais envolvidos, preferencialmente de forma concomitante.

§ 1º Caso não haja publicação concomitante, por se tratar de ato complexo, considerar-se-á a produção de seus efeitos quando da publicação do ato pelo último órgão.

§ 2º O eventual período de trânsito será contado a partir da publicação do ato de remoção.

§ 3º A antiguidade no Tribunal de destino será contada a partir da publicação dos atos de remoção, ainda que haja período de trânsito.

§ 4º A remoção publicada nos termos deste artigo é irrevogável pelos tribunais envolvidos e irrenunciável pelo(a) magistrado(a) movimentado, não estando sujeita a complementação posterior por meio de posse ou ato análogo de manifestação complementar de vontade.

Art. 16. É devida ajuda de custo ou indenização de transporte nas remoções de magistrados(as) deferidas nos termos desta Resolução, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino.

Art. 17. Após o Procedimento Unificado de Remoção, os Tribunais Regionais do Trabalho comunicarão a conclusão das respectivas movimentações ao CSJT e, após, o quadro das vagas nos Tribunais Regionais do Trabalho será atualizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com vistas à nomeação dos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os procedimentos de remoção promovidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho em andamento quando da publicação desta Resolução são considerados extintos, devendo ser arquivados.

§ 1º Para efeito do presente artigo, são considerados procedimentos em andamento aqueles que, embora iniciados por requerimento ou edital anterior a esta Resolução, não tiveram as remoções efetivadas por meio da posse do magistrado interessado, ainda que deferidos no Tribunal de origem e/ou no Tribunal de destino, inclusive os processos suspensos em decorrência do Ato CSJT.GP.SECMAT n.º 3, de 19 de dezembro de 2022.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos de permuta, os quais poderão ter seguimento regular, ressalvado o disposto no art. 4º.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CSJT.

Art. 20. Revogam-se:

I - a Resolução CSJT n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017;

II - a Resolução CSJT n.º 188, de 24 de março de 2017;

III - a Resolução CSJT n.º 191, de 30 de junho de 2017;

IV - a Resolução CSJT n.º 349, de 30 de setembro de 2022;

V - o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n.º 9, de 23 de dezembro de 2020;

VI - o Ato CSJT.GP.SECMAT n.º 3, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1
Resolução	3
Resolução	3